



16 - PAR
16-0355/1996

Municipal de São Paulo

Folha no	1283	do	12/03/96
no		de	1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1580/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa dispor sobre a identificação do condutor de táxi.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. O serviço autorizado de táxi é um serviço público e, como tal, incluído na reserva de iniciativa privativa do Prefeito, prevista no art.37, 929, IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

12/03/96.

54

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]